



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAU

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

UNIÃO ESTÁVEL: EVOLUÇÃO JURÍDICO-HISTÓRICA COMO REFLEXO DA EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL

Autores: Igor Magalhães Vasconcelos¹, Thaís Araújo Dias²

¹Aluno do curso de Direito-UVA, Sobral/CE;

²Orientadora/Professora do Curso de Direito-UVA, Sobral/CE, thais_dias@uvanet.br

RESUMO

O presente estudo análise da evolução histórica dos conceitos facto-jurídicos da União Estável dentro do Ordenamento Jurídico Brasileiro e como reflete a evolução do pensamento da sociedade. Possui como objetivo traçar paralelos entre as codificações vigentes em diferentes épocas quanto à abordagem acerca da União Estável, utilizando como parâmetro de observação das modificações legais e a evolução do pensamento social. Para a elaboração do resumo, utilizou-se pesquisa bibliográfica em artigos científicos, livros, dados disponibilizados eletronicamente e no ordenamento jurídico, além do método de indução a partir da observação de fenômenos sociais. Ademais, observou-se que, sob a égide do Código Civil de 1916, a União Estável era englobada e caracterizada dentro do conceito de Concubinato Puro. Tal atrelação dava-se ao momento em que vivia a sociedade brasileira, que tratava pejorativamente qualquer união afetiva não celebrada por Casamento, instituto tomado como referência para união e constituição de família desde a Roma Antiga, como algo clandestino e à época. Com isso, o amparo legal apresentado pelo antigo Código Civil direitos dos que viviam em União Estável, estabelecendo significativas diferenças, inclusive nos efeitos pessoais e patrimoniais, em relação ao Casamento. Todavia, na medida em que o pensamento social foi ganhando modificações, deixando de depreciar a União Estável e reconhecendo como entidade familiar legítima, foi ganhando espaço no meio jurídico até ser introduzido legalmente com a denominação de União Estável pela Constituição Federal de 1988, passando posteriormente a regular-se pelas Leis 8.971/1994 e 9.278/1996, aproximando-se legalmente dos efeitos do Casamento tradicional. Ademais, com a promulgação do Código Civil de 2002, a União Estável finalmente integrada à legislação civil, passando a ser regulada por meio do código, tendo iniciado processo de equiparação de efeitos pessoais e patrimoniais para com o Casamento Civil. Fato é que até então a União Estável só era pensada para casal composto por homem e mulher, sendo impensáveis quaisquer outros tipos de modelo. Entretanto, novamente com as alterações do pensamento social, apesar da existência de resistência por certos grupos até a atualidade, junto aos movimentos socioculturais, finalmente houve o fim da restrição do instituto estritamente à junção de homem e mulher, sendo reconhecida em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal a equiparação da união homoafetiva como núcleo familiar, legitimando-se à constituição de União Estável, nas formas da lei. Destarte, conclui-se que o Ordenamento Jurídico anda lado a lado com os fenômenos socioculturais e reflete, apesar de sempre existir resistência por parte de grupos em todos os momentos de mudança, o pensamento geral da sociedade a partir da atualização de conceitos juntamente à mudança da percepção sobre União Estável como entidade familiar.

Palavras-chave: União Estável; Evolução Histórica; Pensamento Social.